

LEI N.º 6.548, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

Altera a Lei Municipal n.º 5.844, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Tutelar; os Serviços Especiais de Proteção à Criança e ao Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n.º 5.844, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Tutelar; os Serviços Especiais de Proteção à Criança e ao Adolescente, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17.

.....

VII – Regulamentar, organizar, coordenar, expedir resoluções para regulamentar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares;

.....

IX - fiscalizar externamente a atuação dos membros do Conselho Tutelar, controlando a efetividade de seus membros, o cumprimento de suas obrigações e a observância das vedações, além do correto funcionamento do órgão;

Parágrafo Único. O CMDCA baixará, na forma de seu Regimento Interno, os provimentos, resoluções, portarias ou ordens de serviço necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 18.....

§1º - Comporão o Conselho:

I – Sete (7) representantes dos seguintes órgãos governamentais:

- Um representante da Secretaria Municipal da Saúde
- Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social
- Um representante da Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento
- Um representante da Secretaria Municipal da Administração
- Um representante da Secretaria Municipal da Educação
- Um representante da Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes
- Um representante da Procuradoria Geral do Município

.....

Art. 31.

§ 1º. A inscrição PRELIMINAR será deferida aos candidatos que preencham os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de Folha Corrida Judicial (Cível e Criminal) da Comarca;
- II - idade superior a 21 anos;
- III – residir no Município há pelo menos 05 anos;
- IV – ser eleitor do Município;
- V – ter completado o ensino médio;
- VI – não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;
- VII – não ser aposentado por invalidez;
- VIII – ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislações afetas à área da infância e juventude;
- IX – estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, demonstrado através de exame médico e avaliação psicológica realizada por um profissional da área designado pelo CMDCA;
- X – não ter vinculação partidária, mediante a apresentação de certidão expedida pela Justiça Eleitoral.

§ 2º. A inscrição PRELIMINAR será deferida aos candidatos que obtenham, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos em prova objetiva, composta de 30 (trinta) questões.

§ 3º. Os candidatos aprovados na primeira etapa serão convocados para a etapa de Avaliação Psicológica.

§ 4º. A Avaliação Psicológica será realizada conforme as normas em vigor do Conselho Federal de Psicologia.

§ 5º. O resultado terá um parecer 'APTO' ou 'INAPTO' para o desempenho da função.

I – Será facultado ao próprio candidato conhecer o resultado da sua Avaliação Psicológica mediante solicitação, por escrito, ao CMDCA, onde poderá obter, pessoalmente, acesso ao referido resultado, por parte do profissional responsável pela avaliação.

II – A devolução tem por objetivo cientificar e esclarecer os fundamentos do resultado obtido na avaliação psicológica. A devolução não tem caráter de reaplicação ou reavaliação do exame psicológico.

§ 6º. O CMDCA expedirá resolução regulamentando a elaboração, conteúdo, aplicação, correção e recursos da prova prevista no parágrafo anterior, assegurando o necessário sigilo, observando-se os prazos e disposições desta lei.

§ 7º. A banca responsável pela elaboração e correção da prova objetiva, definida por resolução do CMDCA, será composta por dois membros que tenham curso superior completo na área jurídica ou de educação, convidado formalmente para a composição um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, vedada a participação de membros, servidores ou estagiários do Ministério Público e Poder Judiciário.

§ 8º. Somente estarão aptos a realizarem a prova prevista no § 2º os candidatos que preencherem todos os requisitos da inscrição preliminar.

§ 9º. Os candidatos que tiverem suas inscrições inadmitidas somente poderão interpor recurso, no prazo de dois dias contados da publicação do ato, se documentalmente comprovarem o atendimento de todos os requisitos do § 1º.

§ 10. O recurso será dirigido ao Presidente do CMDCA, o qual encaminhará para julgamento por parte de seus membros.

§ 11. O recurso relativo às questões da prova objetiva, inerente à inscrição definitiva, será dirigido à banca examinadora, a qual deliberará exclusivamente sobre a anulação ou não da questão objetiva, o que deverá ser objeto de homologação pelo colegiado do CMDCA. Em sendo provido o recurso e anulada a questão impugnada, será computada a respectiva pontuação a todos os candidatos, independentemente de recurso.

§ 12. Encerrada a fase de inscrições, o CMDCA fará divulgar os resultados e a nominata dos candidatos aptos a participarem do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, em eleição a ser realizada no 2.º domingo do mês de março.”

Art. 34. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto facultativo e secreto dos integrantes das entidades cadastradas junto ao: Conselho Municipal da Criança e do Adolescente; da Assistência Social; da Educação; da Saúde, da Mulher e da Juventude, relacionadas no anexo único desta Lei.

§ 1º – A eleição será considerada válida se 50% mais uma, das Entidades votantes participarem do pleito.

§ 2º. Serão considerados eleitos como membros titulares do Conselho Tutelar os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos, sendo que para fins de desempate será levado em consideração o maior número de acertos na prova prevista no art. 31, § 2º, desta lei, ou, prevalecendo a igualdade, a maior idade entre os candidatos.

§ 3º. Serão considerados como suplentes de membros do Conselho Tutelar os 5 (cinco) candidatos, observando-se a ordem de classificação a partir do 1º suplente mais votado e assim sucessivamente, os quais substituirão os titulares no impedimento destes.

§ 4º. A eleição dos Conselheiros Tutelares, com respectiva publicação dos resultados, será realizada até 30 dias antes do término do mandato dos membros que compõem o órgão, assegurando a plena publicidade do pleito e um prazo mínimo de 15 dias para as respectivas inscrições dos candidatos.

§ 5º – No caso de vacância de membro suplente, será convocada nova eleição com, no mínimo, o dobro de vagas existentes.

§ 6º. Nos 60 (sessenta) dias que antecederem cada eleição, o CMDCA cuidará de atualizar a relação de que trata o “caput” deste artigo.

§ 7º. Para conduzir a eleição, o CMDCA elegerá 02 de seus integrantes para, junto com o seu Presidente, formar a Comissão Eleitoral, a qual presidirá o respectivo processo.

§ 8º. As entidades ou órgãos relacionados no anexo único desta lei, para participarem do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, deverão encaminhar formalmente ao CMDCA listagem atualizada de seus membros ou associados, enviando cópia de documento de identidade ou título eleitoral, habilitando-os ao pleito eleitoral.

§ 9º. Todos os membros do CMDCA, à exceção daqueles que compõem a Comissão Eleitoral, e todos os Vereadores Municipais poderão participar do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, escolhendo 05 (cinco) dos candidatos inscritos e habilitados, sob pena de invalidação do voto.

§ 10. Cada entidade ou órgão, através de seu representante formalmente indicado, escolherá 5 (cinco) dos candidatos inscritos e habilitados, sob pena de invalidação do voto.

§ 11. O CMDCA, nos 90 (noventa) dias que antecederem cada eleição, expedirá resoluções para regulamentar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, inclusive quanto ao local, forma e horário da votação, obedecidas às disposições da presente lei, assegurando a ordem e a transparência do pleito e escrutínio, além do sigilo das votações.

§ 12. A cédula de votação fará constar, em ordem alfabética, o nome de todos os candidatos, devendo cada eleitor optar por 05 nomes, sob pena de anulação do voto, devendo ser depositada em urna lacrada pela Comissão Eleitoral, sendo aberta somente no local definido para o escrutínio e na presença de duas testemunhas, lavrando-se a respectiva ata de abertura.

§ 13. O CMDCA encaminhará formalmente ao Ministério Público, no prazo de 24 horas, cópias de todas as resoluções expedidas, relação de candidatos e eventuais impugnações, bem como o rol de Conselheiros Tutelares eleitos, para os fins previstos no art. 139, *in fine*, da Lei Federal n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 14. Todas as publicações serão afixadas nos locais em que costumeiramente são afixados os editais do município.

§ 15. A publicação do edital de abertura das inscrições, da relação de candidatos aptos à eleição e da data de realização do pleito, deverão ser publicados em jornal local, facultada a divulgação em emissoras de rádios locais.

§ 16. Qualquer cidadão, no gozo de seus direitos políticos, poderá impugnar, fundamentadamente, as candidaturas e qualquer fase do pleito.

§ 17. Desde o início das inscrições, os documentos entregues pelos candidatos ficarão à disposição, em horário e local previamente designados, para exame pelas autoridades que atuam na área da Infância e Juventude da Comarca, eleitores, candidatos e membros do CMDCA, salvo documentação pertinente a Avaliação Psicológica, em obediência aos preceitos éticos do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 35. As eleições ocorrerão no mês de março e os membros do Conselho Tutelar eleitos serão empossados pelo Prefeito Municipal, em solenidade especialmente convocada através do CMDCA para este fim, tomando posse no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores.

§ 1º. As denúncias das infrações cometidas no período compreendido entre a data de publicação do Edital dos candidatos inscritos e da eleição, incluindo esta, deverão ser formalizadas por escrito e acompanhadas de prova documental à Comissão Eleitoral até o final da apuração.

§ 2º. O CMDCA estabelecerá o registro de candidaturas, forma e prazo para impugnações, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e a solenidade de posse dos Conselheiros através de resoluções.

Art. 44.

X – possuir vinculação partidária.

.....

Art. 45.

.....

§ 5º.....

II – no caso de violação dos incisos IV, VII, IX e X do art. 44.

.....”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de junho de 2012.

Daiçom Maciel da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Nara Terezinha Menezes Diedrich

Secretária da Administração

ANEXO ÚNICO

ENTIDADES LEGITIMADAS ÀS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR:

01. Amor Exigente;
02. APAST – Associação de Pais e Amigos da Escola Sta. Terezinha;
03. APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
04. Associação dos Universitários Patrulhenses;
05. APAR - Associação Patrulhense de Artesanato;
06. Associação dos Caminhoneiros;
07. Associação Lar Oscar Vargas;
08. Associação Recreativa Alvorada;
09. Associação dos Moradores da Saibreira;
10. Associação dos Moradores do Portão I;
11. Associação dos Moradores da COHAB;
12. Associação dos Moradores da Marumbi;
13. Associação dos Moradores do Assis Brasil;
14. Associação dos Moradores do Menino Deus;
15. Associação dos Moradores do Monjolo;
16. Associação dos Moradores da Catanduvinha;
17. Associação dos Moradores das Barrocadas;
18. Associação dos Moradores de Pinheirinhos;
19. Associação dos Moradores de Evaristo;
20. Associação dos Moradores de Tapumes;
21. Associação Recreativa da Vila Palmeira;
22. Associação dos Arrozeiros de SAP;
23. Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Santo Antônio da Patrulha;
24. Associação da Pesca;
25. Associação Rodeio;
26. Associação das Amigas do Hospital;
27. Associação das Amigas da Vila;
28. Brigada Militar;
29. CACA – Centro de Atendimento da Criança e do Adolescente;
30. Casa Maçônica Amor e Luz;
31. Casa Maçônica Obreiros da Fonte;
32. Círculo de Pais e Mestres da EMEF Angelo Tedesco;
33. Circulo de Pais e Mestres da EMEF Laureano Cunha;
34. Circulo de Pais e Mestres da EMEF Cristo Rei;
35. Circulo de Pais e Mestres da EMEF Doze de Outubro;
36. Circulo de Pais e Mestres da EMEF Érico Veríssimo;
37. Circulo de Pais e Mestres da EMEF Guilherme Kämpgem;
38. Circulo de Pais e Mestres da EMEF Hilda Lopes da Luz;
39. Circulo de Pais e Mestres da EMEF José Ant. dos Santos;
40. Circulo de Pais e Mestres da EMEF José de Anchieta;
41. Circulo de Pais e Mestres da EMEF J.I. Machado Ramos;
42. Circulo de Pais e Mestres da EMEF José Telmo Martins;

43. Circulo de Pais e Mestres da EMEF Madre Tereza;
44. Circulo de Pais e Mestres da EMEF Manoel Machado Santos;
45. Circulo de Pais e Mestres da EMEF Nerci Rosa;
46. Circulo de Pais e Mestres da EMEF N. Sra. de Fátima;
47. Circulo de Pais e Mestres da EMEF N. Sra. Medianeira;
48. Circulo de Pais e Mestres da EMEF Santa Inês;
49. Circulo de Pais e Mestres da EMEI Baby Pinguinho;
50. Circulo de Pais e Mestres da EMEI Fatia do Sol;
51. Circulo de Pais e Mestres da EMEI Pinguinho de Gente;
52. Circulo de Pais e Mestres da EMEI Balão Mágico;
53. Circulo de Pais e Mestres da EMEI Bem-Me-Quer;
54. Circulo de Pais e Mestres da EMEI Costinha;
55. Circulo de Pais e Mestres da EMEI Menino Deus;
56. Circulo de Pais e Mestres da EMEI Moranguinho;
57. Circulo de Pais e Mestres da EMEI Pequeno Aprendiz;
58. Circulo de Pais e Mestres da EMEI Soneca;
59. Circulo de Pais e Mestres da EEEF Gregória de Mendonça;
60. Circulo de Pais e Mestres da IEE Santo Antonio;
61. Circulo de Pais e Mestres da EEEF Patrulhense;
62. Circulo de Pais e Mestres da EEEF Padre Réus;
63. Circulo de Pais e Mestres da EEEF Espírito Santo;
64. Circulo de Pais e Mestres da EEEF Visconde do Rio Branco;
65. Circulo de Pais e Mestres da EEEF Leonardo Truda;
66. Circulo de Pais e Mestres da EEEM Cândido de Barros;
67. Circulo de Pais e Mestres da EEEF Antonio Carlos;
68. Circulo de Pais e Mestres da EEEF Jovelino Teodoro;
69. Circulo de Pais e Mestres da EEEF Rocha;
70. Circulo de Pais e Mestres da EEEF Catanduva;
71. Circulo de Pais e Mestres da Escola Santa Teresinha;
72. Circulo de Pais e Mestres da Escola Adventista;
73. Conselho Municipal da Juventude;
74. Conselho Municipal da Mulher;
75. Conselho Municipal da Assistência Social;
76. Conselho Municipal da Educação;
77. Conselho Municipal da Saúde;
78. Corpo de Bombeiros;
79. Coopercana Sul;
80. CTG Cel. Chico Borges;
81. CTG Patrulha do Rio Grande;
82. CTG Pedro Elesbão;
83. Emater – Associação Rio-Grandense de Assistência Técnica e Extensão Rural;
84. FURG – Universidade Federal de Rio Grande;
85. Grêmios Estudantis;
86. Grêmio Literário Patrulhense;
87. IDEAS – Instituto para o Desenvolvimento de Energias e da Auto-Sustentabilidade
88. Instituto Histórico e Geográfico;
89. Liga Feminina de Combate ao Câncer;

90. Lyons Clube;
91. Moenda Associação de Arte e Cultura Nativa;
92. Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
93. OAB – Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção SAP;
94. Pastoral da Criança;
95. Pólo Universitário – UAB Santo Antonio da Patrulha;
96. Policia Civil;
97. Policia Rodoviária Estadual;
98. Rotary Clube;
99. Sindicato dos Trabalhadores Rurais de SAP;
100. Sindicato Rural de SAP;
101. Sindicato dos Servidores Públicos de SAP;
102. Sindicato dos Comerciários de SAP;
103. Sindicato dos Calçadistas de SAP;
104. Sindicato da Indústria Alimentícia de SAP;
105. Sociedade Filantrópica Fonte de Luz;
106. UMAA – União Municipal dos Artistas e Artesãos;
107. E.M.E.F. Ângelo Tedesco;
108. E.M.E.F. Antonio Laureano Cunha Filho;
109. E.M.E.F. Cristo Rei;
110. E.M.E.F. Doze de Outubro;
111. E.M.E.F. Érico Veríssimo;
112. E.M.E.F. Guilherme Kämpgem;
113. E.M.E.F. Hilda Lopes da Luz;
114. E.M.E.F. José de Anchieta;
115. E.M.E.F. José Antunes dos Santos;
116. E.M.E.F. José Inácio Machado Ramos;
117. E.M.E.F. José Telmo Martins;
118. E.M.E.F. Madre Teresa;
119. E.M.E.F. Manoel Machado dos Santos;
120. E.M.E.F. Nercy Rosa;
121. E.M.E.F. Nossa Senhora de Fátima;
122. E.M.E.F. Nossa Senhora Medianeira;
123. E.M.E.F. Santa Inês;
124. E.M.E.I. Baby Pinguinho;
125. E.M.E.I. Balão Mágico;
126. E.M.E.I. Bem-Me-Quer;
127. E.M.E.I. Costinha;
128. E.M.E.I. Fatia do Sol;
129. E.M.E.I. Menino Deus;
130. E.M.E.I. Moranguinho;
131. E.M.E.I. Pinguinho de Gente;
132. E.M.E.I. Pequeno Aprendiz;
133. E.M.E.I. Soneca;
134. E.E.E.F. Afonso Celso;
135. E.E.E.F. 12 de Outubro;
136. E.E.E.F. Abentulino Ramos;

137. E.E.E.F. Afonso José Nunes Santanna;
138. E.E.E.F. Aldeia Velha;
139. E.E.E.F. Antonio Carlos;
140. E.E.E.F. Arroio do Carvalho;
141. E.E.E.F. Estado do Espírito Santo;
142. E.E.E.F. Felisberto Oliveira;
143. E.E.E.F. Ferreira Viana;
144. E.E.E.F. José Martins C. Filho;
145. E.E.E.F. José Pereira da Rocha;
146. E.E.E.F. Jovelino Theodoro;
147. E.E.E.F. Leonardo Truda;
148. E.E.E.F. Padre Réus;
149. E.E.E.F. Presidente Castelo Branco;
150. E.E.E.F. Santos Dumont;
151. E.E.E.F. Vicente Neves Caparelli;
152. E.E.E.F. Villa Lobos;
153. E.E.E.F. Visconde do Rio Branco;
154. E.E.E.M. Cândido de Barros;
155. E.E.E.M. Gregória de Mendonça;
156. E.E.E.M. Patrulhense;
157. Escola Adventista;
158. I.E.E. Santo Antônio;
159. Núcleo Estadual de NEJA e de Cultura Popular Rizoma;
160. Colégio Santo Teresinha.
161. Câmara de Vereadores.